



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 06 / 12 / 23

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

PARECER Nº /2023

AO PROJETO DE LEI Nº 32 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 886/2022 – que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Presidente Kennedy - TO para o exercício financeiro de 2023".

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 886/2022 – que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Presidente Kennedy - TO para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. Neste sentido, o objetivo da alteração é acrescentar artigo que trata das metas e prioridades da administração pública municipal.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II- ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional na Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

EXCERTE

cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações.

Na realidade verifica-se que o projeto de lei em questão visa incluir na Lei 886/2022 artigo que discorre sobre elevação do percentual de suplementação diz respeito a obras realizadas dentre outras ações, sendo que, para tanto, faz-se necessária a alteração do dispositivo legal que abrange o orçamento como um todo, tudo em obediência ao princípio da legalidade que orienta o direito financeiro.

Yanir José da Silva Nunes

Presidente da Comissão

II.1 – Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pela Constituição Federal de 1988.

II.2 – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende ao disposto na Constituição Federal, em seu artigo 165, §2º, bem como os requisitos do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

III – OPINIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 32/2023.**

É o Parecer.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VEREADORES

Presidente Kennedy – TO, 04 de dezembro de 2023.

Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão

Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa

Membro da Comissão

Vereador Divino de Souza Coelho

Membro da Comissão